



**TERMO ADITIVO Nº 1º AO CONTRATO DE USO DO
SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - ESTRUTURA
TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE (Nº 046/2017) - QUE
ENTRE SI CELEBRAM AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS
S.A. E MF - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE NITERÓI (Cliente nº 4093-2).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede à Praça Leoni Ramos, nº 01 - São Domingos, na cidade de Niterói/RJ, Inscrita no CNPJ(MF) nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada pelo seu Estatuto Social, por seus representantes infra-assinados, doravante denominada “**CONTRATADA**”,

e, de outro lado, **MF - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NITERÓI - MINISTÉRIO DA FAZENDA**, com sede na R: CORONEL MOREIRA CESAR 93 - CENTRO, na Cidade de NITERÓI, Estado RJ – CEP.: 24.400-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0109-61, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”;

em conjunto denominadas “**PARTES**” e individualmente por “**PARTE**”, resolvem aditar pela 1ª (PRIMEIRA) vez o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (“CUSD”) firmado sob o nº 046/2017 em 15/05/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, da forma como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, adiante denominado “**TERMO ADITIVO**”, tem por objeto alterar o disposto no *caput* da cláusula 41 do **CONTRATO**, prevendo que a cada período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência se renovará automaticamente por iguais e sucessivos períodos até que o **CONTRATANTE** se manifeste prévia e contrariamente à prorrogação do referido prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Em conformidade ao previsto na Cláusula Primeira deste **TERMO ADITIVO**, a Cláusula 41 do **CONTRATO** fica por este instrumento alterada em seu *caput* da forma abaixo.

“Cláusula 41: Este CONTRATO vigorará pelo prazo descrito nas Condições Específicas, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as PARTES, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas Condições Específicas, e assim sucessivamente, desde que o CONTRATANTE não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, conforme possibilita a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 36 de 13 de dezembro de 2011.

(...”).

Hoje em dia é só isso
que é bom
20-06-2018

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO ADITIVO** entra em vigor na data de sua assinatura, ficando convalidados todos os atos anteriormente praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATO** ora aditado está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir no **CONTRATO** ora aditado, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

Permanecem inalterados todos os demais termos e condições pactuados pelas **PARTES** no **CONTRATO**, não expressamente modificados por este instrumento, os quais são ratificados pelas **PARTES** neste ato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 14 de Maio 2018 .

Jucilene Lemos de Azevedo
Executivo (a) Governo

NOME
CARGO

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

VALTAIR GUSMÃO DA SILVA
CHEFE DO SEPOL
CPF: 534.856.887-20

NOME
CARGO

14/05/18

MF - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NITERÓI - MINISTÉRIO DA FAZENDA

Testemunhas:

NOME: JONAS SOARES GALLITO
CPF: 090.691.507-43
NOME:
CPF:
Hosana da Silva Nascimento
Governo - Enel RJ
CPF: 129.726.057-05